

## O CONTRATO DE SEGURO

Seguro é um contrato pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, a indenizá-la ou a terceiros, de danos a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados, mediante o pagamento do prêmio. Evidenciam-se as partes: segurador, que é uma pessoa jurídica legalmente autorizada a funcionar, a quem compete pagar a quantia estipulada, se ocorrer o risco previsto no contrato e, segurado, que se pagar a contribuição prometida, que se denomina prêmio, tem direito de recebê-la.

O contrato é classificado como bilateral, pois depende da manifestação de vontade de ambos os contratantes; é oneroso, por criar expectativa de vantagens para as partes; é aleatório, pois o evento previsto (risco) pode acontecer ou não; é consensual, haja vista que basta o consentimento recíproco das partes para a sua conclusão; é de adesão, pois o consentimento manifesta-se por simples adesão às cláusulas que foram apresentadas pelo outro contratante.

No mercado securitário brasileiro, contempla-se uma diversidade de interesses seguráveis. O seguro de vida e saúde volta-se às pessoas e os o seguro de ramos elementares refere-se aos bens e serviços (incêndio, furto, etc.). Hodiernamente, praticamente todos os interesses são passíveis de cobertura, com exceção daqueles excluídos pela lei, como os atos dolosos ou ilícitos e os de valor superior ao do bem segurado. Neste sentido, encontra alocação na seara jurídica contratual de consumo, regida pelo Código de Defesa do Consumidor. Sobre este ponto, dispõe o diploma legal que “Serviço é qualquer atividade fornecida ao mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancárias, financeira, de crédito e securitária (...)”.

Sua natureza jurídica de contrato de consumo apresenta algumas características: a unilateralidade (o segurador estabelece os termos do ajuste); a generalidade (contratos iguais para muitos); a inalterabilidade (a discordância não tem força para modificar o contrato); a adesão (o contratante se vincula aos termos do contrato apresentado). A questão que se apresenta é a incoerência de cláusulas abusivas, nisto cuidando CDC, quando eivou as nulidades contratuais que atentem contra os interesses e os direitos dos consumidores.

Denota-se que nos dias atuais, o seguro desempenha um papel relevante de socialização dos riscos, dos danos e do dever de indenizar, isto é, tem uma importante função social a realizar.